

Processo nº	20.929-5/2011
Jurisdicionado	<b>Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso</b>
Interessado	<b>PEDRO BERNARDO DA SILVA E VICTÓRIA AKEMI BERALDO DA SILVA</b>
Assunto	Pensão Temporária
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	53/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

### Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

### Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 3.376/2012, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 117/2011, publicado no Jornal do Estado do dia 26/9/2011, bem como pela legalidade da planilha de cálculo, da **pensão temporária**, concedida aos menores **PEDRO BERNARDO DA SILVA e VICTÓRIA AKEMI BERALDO DA SILVA**, representados legalmente pelo genitor, senhor **BERNARDINO PEDRO DA SILVA**, em razão do falecimento da ex-servidora aposentada, senhora **SARA AKEMI ICHICAVA**, ocorrido em 1/9/2011, efetiva no cargo de Enfermeira, classe “A”, grau “IV”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital.

É como voto.

Cuiabá, 29 de agosto de **2012**.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**